



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 674/2015

**Autoriza o Prefeito Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Municipais concursados, Ativos, do Poder Executivo, e dá outras providências:**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal concede Abono Salarial aos servidores Municipais concursados, Ativos, do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2.015, a título de recomposição salarial do ano de 2014, observado o seguinte:

**I.** O valor do Abono Salarial será equivalente a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor do vencimento básico de cada servidor.

**II.** O pagamento do Abono Salarial será feito a partir de maio/2015, na folha de pagamento dos meses de maio/2015 e seguintes.

**Art. 2º.** Os dias não trabalhados pelos servidores em greve no mês de abril/2015, serão pagos no mês de julho/2015, condicionado o pagamento à reposição ou compensação do trabalho até referida data, na forma do que for definido pelas Secretarias onde ocorreu paralisação.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito autorizado a pagar, por antecipação e de forma parcial, o 13º salário dos servidores, nos meses de novembro e dezembro, caso haja disponibilidade financeira para tanto.

**Art. 4º.** Com a execução da presente lei, fica quitada a recomposição salarial do ano de 2015, relativa aos beneficiários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas verbas própria consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 26 de maio de 2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal